



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1091, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM
PROGRAMA E/OU CURSO DE
CONHECIMENTOS BÁSICOS DE PRIMEIROS
SOCORROS PARA TODOS OS PROFESSORES
DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E
PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar um Programa e/ou Curso que ofereça gratuitamente conhecimentos básicos de primeiros socorros para todos os professores de escolas municipais, estaduais e particulares do município de Marechal Floriano.

Parágrafo Único - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, como Primeiros Socorros, medidas que se aplicam imediatamente ao acidentado, enquanto se aguarda assistência médica.

Art. 2º - Estes conhecimentos serão adquiridos através de um treinamento que deverá ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano.

Parágrafo Único - Deverão ser ministradas aulas de conhecimentos práticos e teóricos.

Art. 3º - O curso deverá seguir as diretrizes estipuladas a seguir:

I - utilização de recursos audiovisuais (vídeos, datashow ou retroprojetores com transparências), manequim para demonstração de reanimação cárddio-pulmonar, caixa de primeiros socorros e macas para transporte de acidentados;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



II - A abordagem dos seguintes assuntos:

- a)** análise de vítimas (avaliação primária e secundária) e das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
- b)** reanimação cardio-pulmonar, ventilação artificial e compressão cardíaca;
- c)** estado de choque (classificação, prevenção e tratamento);
- d)** hemorragias;
- e)** classificação e tratamento de fraturas;
- f)** classificação e tratamento de ferimentos;
- g)** classificação e tratamento de queimaduras;
- h)** classificação e tratamento de emergências clínicas;
- i)** conhecimento do transporte de vítimas.

III - No final do curso serão feitas duas provas avaliatórias: uma prática e uma teórica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de Outubro de 2011.


ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 1091, 2011
EM, 14, 10, 2011

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N° 080/2011 - Autor: Vereador Paulo Lovatti Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com